



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 388 , DE 3 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 20, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 20, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art.20.....
.....

§ 3º. Além dos requisitos estabelecidos no inciso I, alínea “f”, deste artigo, a percepção daquela gratificação no respectivo mês, fica condicionada à plena assiduidade do servidor, ressalvadas as faltas por motivo de doença, comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, com suas ressalvas, o servidor perderá o direito a gratificação mensal, prevista no inciso I, alínea “f”, deste artigo, em número de meses correspondentes ao número de faltas, excedente da primeira, até o limite de 12 (doze), a ser aplicada nos meses subseqüentes.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de agosto de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador